



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 079/99 DE 16 DE AGOSTO DE 1.999

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ÀS FAMÍLIAS CARENTES DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., com fulcro no artigo 9º- da Lei N.º- 501/99 de 18 de Maio de 1999.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica criado o Conselho Municipal para Acompanhamento e Avaliação da Execução do Programa de Garantia de Renda Mínima destinada às famílias carentes do município de Santa Rita do Pardo – MS, cuja renda familiar per capita seja inferior a meio salário mínimo e que tenham os seus filhos e ou dependentes, com idade de 0 (zero) à 14 (quatorze) anos; e que garanta a admissão e permanência nas escolas públicas do município de crianças carentes de 07 (sete) à 14 (quatorze) anos.

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal para Acompanhamento e Avaliação da Execução do Programa de Garantia de Renda Mínima às famílias carentes do município de Santa Rita do Pardo – MS, será composto de quatro membros, a saber:

- I – 01 representante do Departamento Municipal de Educação;
- II – 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- III - 01 representante do Legislativo Municipal;
- IV - 01 representante dos profissionais do Magistério da rede municipal de ensino.

ARTIGO 3º- Compete ao Conselho Municipal para Acompanhamento e Avaliação da Execução do Programa de Garantia de Renda Mínima às famílias carentes de Santa Rita do Pardo – MS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) garantir a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima em observância aos princípios e às diretrizes federais e estaduais;
- b) coordenar e acompanhar a implantação do programa;
- c) promover a integração família – escola, necessário a consecução dos objetivos do programa;
- d) promover a articulação das ações dos diversos executores do programa, com a sociedade civil, com o propósito de facilitar a implantação do mesmo e contribuir para a elevação da consciência da população visando o alcance das metas e manutenção dos resultados;
- e) propor soluções para problemas relativos aos recursos humanos necessários à execução do programa;
- f) divulgar sistematicamente o desenvolvimento e os principais resultados das avaliações periódicas do Programa para a sociedade santarritense.

ARTIGO 4º- Considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 1º- A aferição da renda familiar, a inscrição no Programa de Garantia de Renda Mínima e sua renovação, serão feitas anualmente por ocasião do período de matrículas escolares; e, a qualquer tempo, a critério do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º- As informações declaradas na inscrição serão sujeitas às averiguações pelo Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 5º- O apoio financeiro objeto deste Decreto será automaticamente interrompido, se:

I – a renda familiar superar o limite estabelecido no artigo 1º- deste Decreto;

II – qualquer filho ou dependente, mencionado no artigo 1º-, tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) das aulas do mês do benefício.

III - houver infração a qualquer dos artigos, parágrafos e incisos da Lei N.º- 501/99 de 18 de Maio de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – Nos casos de redução familiar para nível inferior ao limite estabelecido no artigo 1º- ou de normalização da frequência do aluno beneficiário do programa, o pagamento do apoio financeiro será restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

ARTIGO 6º- O Conselho Municipal para Acompanhamento e Avaliação da Execução do Programa de Garantia de Renda Mínima às famílias carentes do município de Santa Rita do Pardo – MS, funcionará embasado nas normas previstas na Lei Federal N.º- 9533/77 de 10 de Dezembro de 1977; no Decreto N.º- 2609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto N.º- 2728/98 e na Lei Municipal N.º- 501/99 de 18 de Maio de 1999.

ARTIGO 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE AGOSTO DE 1.999.

Prof. Antonio Luciano dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Juliano Oliveira Filho
Secretário Geral